

LEI Nº 671/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do CRISTALÂNDIA-TO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar.

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;
- d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida;
- e) Decorrentes de Operações de Créditos até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo. Conforme Lei Complementar nº 101/2000.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, ASPS-Atividades de Serviços Públicos de Saúde em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo CRISTALÂNDIA;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - Outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2026 e anteriores;



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

III – O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026,

VIII - Outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026 , nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

Art. 17- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - Outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de CRISTALÂNDIA- ESTADO DO TOCANTINS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município terá como prioridade em projetos e Atenção integral a saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

I – Na elaboração da proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2026, será dada como prioridade a utilização de pelo menos 2%% (dois) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

1º Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

2º Combate a pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

- Prioridades e metas constantes na Lei e/ou no Anexo de Metas e Prioridades da LDO contemplam as ações, serviços e benefícios da política de Assistência social;
- Recursos para o SUAS inseridos nos documentos de elaboração e alterações orçamentarias, determinam como se dará a distribuição dos valores orçamentários entre as políticas públicas e a possibilidade de remanejamentos entre rubricas orçamentarias durante a execução do orçamento;
- Recursos para despesas com pessoal, possibilitando que sejam formadas as equipes de referência;
- Política de Assistência Social acessa a reserva de contingência em casos de necessidade;
- Transferência de recursos as entidades, permitindo o financiamento da rede socioassistencial



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

- Exemplo;
- Serviços de Acolhimento Institucional;
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviços de Abordagem;
- Serviços de Atenção no Domicílio
- Expansão de equipamentos (CRAS, unidades de acolhimento) em regiões do município;
- Instituição de equipes Volantes;
- Realização de concurso publico para a ampliação das equipes de referencia com trabalhadores;
- Retomada do Programa de Enfretamento ao Trabalho Infantil – PETI;
- Execução no âmbito municipal do Programa Primeira Infância;
- Execução do programa CapacitaSUAS;
- Destinação de percentual orçamentário para atividades do Conselho Municipal;
- Manutenção do órgão gestor;
- Manutenção dos serviços da PSB;
- Manutenção dos serviços da PSE de media e alta complexidade;
- Construção/reforma de Unidades;
- Manutenção do CMAS e fortalecimento do controle social;
- Gestão do SUAS e fortalecimento da vigilância socioassistencial;
- Gestão do CadUnico;
- Gestão de Benefícios eventuais.

II – Articular ações intersetoriais entre saúde, educação, assistência social, justiça, saneamento, etc. para que as políticas da **PRIMEIRA INFÂNCIA** sejam mais eficazes.



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

Art. 28-A – O Poder Executivo assegurará ainda, na elaboração da proposta orçamentária, a previsão de recursos necessários à execução:

I – das políticas públicas voltadas aos direitos da mulher, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e do Trabalho, garantindo a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dos cargos criados para sua efetiva operacionalização;

II – da Cultura Católica e Evangélica “Louvor e Adoração”, realizada anualmente com possibilidade de despesas destinadas à estruturação, apoio logístico e contratação de apresentações artísticas, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, *excetuadas* creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, entidades sem fins lucrativos que executem atividades ligadas ao esporte e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2025, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2026, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - Transferências diversas.



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

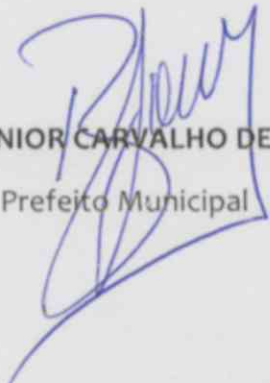
www.cristalandia.to.gov.br

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitados as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2025 à agosto de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que apreciem todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.



WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF,art 4º, § 3º)

R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação : Frustração da Receita Tributária, gerando queda na arrecadação.	300.000,00	Atualizar a planta genérica de valores e o cadastro imobiliário e mobiliário, Intensificar a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa, Ampliar programas de educação fiscal e incentivo ao pagamento espontâneo e Promover diversificação da base econômica local (feiras, turismo, agricultura familiar). Usar a reserva de contingência para mitigar os efeitos da queda na arrecadação	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA Data: 17 de nov. de 2025 10:

NOTA EXPLICATIVA

WILSON JUNIOR CARVALHO DE
CPF: 413.883.561-04

MANOEL FERREIRA FAUSTINO
CPF: 001.583.601-09



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO

2026

LRF, art 5º, inciso I		RS
ESPECIFICAÇÃO	2026	
RECEITA TOTAL		56.420.147,54
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA		193.395,65
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO		193.395,65
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO		0,00
- ALIENAÇÃO DE BENS		0,00
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00
RECEITA PRIMÁRIA		56.226.751,89
DESPESA TOTAL		56.420.147,54
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA		590.512,00
- ENCARGOS COM A DÍVIDA		40.512,00
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		550.000,00
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00
DESPESA PRIMÁRIA		55.829.635,54
RESULTADO PRIMÁRIO		397.116,35

Fonte: Sistema Megasoftware Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA Data: 17/11/2025 hora: 10:23

WILSON JUNIOR
CARVALHO DE
OLIVEIRA:41388356104
CPF: 413.883.561-04

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

CPF: 413.883.561-04

PREFEITO

MANOEL FERREIRA

FAUSTINO:0015836010

9

Assinado de forma digital por
MANOEL FERREIRA
FAUSTINO:00158360109
Dados: 2025.11.17 10:41:25 -03'00'

MANOEL FERREIRA FAUSTINO

CPF: 001.583.601-09

CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.501.187,87	47.408.079,20	17,05	49.990.321,58	5,45	56.420.147,54	12,86	58.959.054,18	4,50	61.612.211,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.322.091,51	47.208.982,84	17,08	49.785.252,33	5,46	56.226.751,89	12,94	58.796.955,73	4,50	61.401.018,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.501.187,87	47.408.079,20	17,05	49.990.321,58	5,45	56.420.147,54	12,86	58.959.054,18	4,50	61.612.211,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.104.187,87	46.946.079,20	17,06	49.514.461,58	5,47	55.829.635,54	12,75	58.341.969,14	4,50	60.967.357,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	217.903,64	262.903,64	20,65	270.790,75	3,00	397.116,35	46,65	414.986,59	4,50	433.660,98
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	217.903,64	262.903,64	20,65	270.790,75	3,00	397.116,35	46,65	414.986,59	4,50	433.660,98
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	17,05	49.990.322,00	5,45	0,00	12,86	0,00	4,50	4,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	17,08	49.785.252,00	5,46	0,00	12,94	0,00	4,50	4,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	17,05	49.990.322,00	5,45	0,00	12,86	0,00	4,50	4,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	17,06	49.514.462,00	5,47	0,00	12,75	0,00	4,50	4,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	20,65	270.790,00	3,00	0,00	46,65	0,00	4,50	4,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	20,65	270.790,00	3,00	0,00	46,65	0,00	4,50	4,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA Data: 17/11/2025 hora: 10:22

NOTA EXPLICATIVA

WILSON JUNIOR CARVALHO
DE OLIVEIRA-41388356-004

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

41388356-004
PREFEITO

MANOEL FERREIRA
FAUSTINO-00158360109

MANOEL FERREIRA FAUSTINO

001.583.601-09

Contador

Assinado de forma digital por MANOEL
FAUSTINO-00158360109
Data: 2025.11.17 10:40:46 -07'00'

Fonte: Sistema Microsoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DATA: 11/12/2025 Hora: 10:21

NOTA EXPLICATIVA

MANOEL FERREIRA
FAUSTINO-00158360109

Assinado de forma digital por MANOEL
FERREIRA FAUSTINO-00158360109
Dados: 2025.11.17 10:36:56 -03'00'

MANOEL FERREIRA FAUSTINO
CPF: 001.583.601-09
CONTADOR

WILSON JUNIOR CARVALHO
DE OLIVEIRA-41388356104

Assinado de forma digital por WILSON JUNIOR
DE OLIVEIRA-41388356104
Dados: 2025.11.17 10:37:23 -03'00'

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 413.883.561-04
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE....: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0007.2.002 - Realização de Recepção, Festividade Cívica e	25.00 PORCENTAGEM	1.119.750,00
04.122.0008.2.020 - Gestão do Departamento Jurídico	25.00 PORCENTAGEM	343.240,00
04.122.0008.2.199 - Gestão do Gabinete do Prefeito	25.00 PORCENTAGEM	521.500,00
TOTAL DA UNIDADE		1.984.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE...: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0007.1.002 - Aquisição de equipamento e material permanente	25.00 PORCENTAGEM	92.700,00
04.122.0007.2.006 - Realização do concurso público municipal	25.00 PORCENTAGEM	103.000,00
04.122.0007.2.031 - Realizar Formação e Capacitação de Servidores	25.00 PORCENTAGEM	44.290,00
04.122.0008.2.194 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração	25.00 PORCENTAGEM	2.724.350,00
04.126.0101.2.022 - Gestão da Ouvidoria do Poder Executivo	25.00 PORCENTAGEM	64.890,00
TOTAL DA UNIDADE		3.029.230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE....: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0005.2.025 - Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio	25.00 PORCENTAGEM	371.500,00
04.122.0005.2.027 - Contribuições Patronais ao Regime Geral de	25.00 PORCENTAGEM	700.000,00
04.122.0008.2.302 - Contribuição a Consórcios Intermunicipais e Entidades	25.00 PORCENTAGEM	112.000,00
04.123.0007.2.024 - Amortização de Parcelamento Junto à Receita Federal	25.00 PORCENTAGEM	562.360,00
04.123.0008.2.030 - Gestão da Coletoria Municipal	25.00 PORCENTAGEM	105.750,00
04.123.0008.2.033 - Gestão do Departamento de Contabilidade	25.00 PORCENTAGEM	227.377,94
04.123.0008.2.197 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de	25.00 PORCENTAGEM	418.785,00
28.846.0008.2.131 - Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial	25.00 PORCENTAGEM	172.352,00
99.999.0008.9.999 - Reserva de Contingência	25.00 PORCENTAGEM	309.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.979.124,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE....: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0008.2.196 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de	25.00 PORCENTAGEM	58.260,00
04.122.0081.2.062 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	25.00 PORCENTAGEM	259.515,00
08.244.1012.2.162 - Gestão da Casa de Velório	25.00 PORCENTAGEM	29.355,00
16.482.0002.1.064 - Construção de Unidades Habitacionais do Programa	25.00 PORCENTAGEM	3.100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.447.130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE....: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFÂNCIA E JUVE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.243.0008.2.198 - Gestão Administrativa da Secretaria da Infância e	25.00 PORCENTAGEM	42.230,00
27.813.0065.2.060 - Realização de Ações para a Juventude	25.00 PORCENTAGEM	39.140,00
TOTAL DA UNIDADE		81.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE....: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, ESTRADAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0083.2.104 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras,	25.00 PORCENTAGEM	1.805.900,00
15.122.0058.1.001 - Construção de praça, jardinagem e revitalização	25.00 PORCENTAGEM	150.000,00
15.451.0006.2.029 - Reforma, Ampliação e Manutenção de Praças,	25.00 PORCENTAGEM	300.000,00
15.451.0515.1.060 - Construção do portal na entrada da cidade	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
15.452.0058.2.136 - Manutenção e Conservação de Ruas Avenidas	25.00 PORCENTAGEM	121.200,00
17.511.0018.2.121 - Manut. de Estradas, Pontes, Bueiros e Mata-burros	25.00 PORCENTAGEM	720.300,00
17.512.0058.1.004 - Construção de Calçada, Meio-fio e Recapeamento e	25.00 PORCENTAGEM	447.500,00
17.782.0088.1.005 - Abertura de Estrada Vicinal, Ponte, Mata-Burros e	25.00 PORCENTAGEM	103.000,00
18.542.0058.1.061 - Revitalização de Avenidas com Jardinagens	25.00 PORCENTAGEM	150.000,00
20.608.0008.1.065 - Aquisição de Patrulha Mecanizada	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
25.752.0060.2.013 - Manutenção da Iluminação Pública	25.00 PORCENTAGEM	1.343.050,00
TOTAL DA UNIDADE		5.390.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE...: 30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0007.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura,	25.00 PORCENTAGEM	980.410,00
20.605.0651.1.003 - Reforma e Ampliação do Parque de Exposição	25.00 PORCENTAGEM	146.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.126.410,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE....: 31 - SECRETARIA DA MULHER		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.422.1415.2.155 - GESTÃO E SUSTENTABILIDADE DA SECRETARIA	25.00 PORCENTAGEM	195.500,00
14.422.1415.2.156 - ATENDIMENTO INTEGRAL À MULHER	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE		220.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE....: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0008.2.188 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação.	25.00 PORCENTAGEM	65.000,00
13.392.0051.2.190 - Promoção das Festividades Tradicionais, Culturais e	25.00 PORCENTAGEM	752.555,00
13.392.1014.2.189 - Fomento e Apoio às Atividades Culturais - Lei Aldir	25.00 PORCENTAGEM	75.000,00
TOTAL DA UNIDADE		892.555,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE...: 34 - Secretaria Municipal de Esporte		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.812.0065.1.052 - Construção e Ampliação de Centro Poliesportivo	25.00 PORCENTAGEM	82.400,00
27.812.0065.2.050 - Desenvolvimento do desporto e Lazer	25.00 PORCENTAGEM	205.900,00
27.812.0065.2.192 - Gestão da Secretaria Municipal de Esporte	25.00 PORCENTAGEM	214.800,00
TOTAL DA UNIDADE		503.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE....: 35 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.452.1009.2.032 - Gestão dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza	25.00 PORCENTAGEM	856.700,00
18.122.0008.2.193 - Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	25.00 PORCENTAGEM	325.000,00
18.541.1009.2.052 - Realização de evento de educação ambiental	25.00 PORCENTAGEM	25.750,00
18.541.1009.2.117 - Manutenção do Aterro Controlado	25.00 PORCENTAGEM	25.750,00
18.543.1009.2.054 - Recuperação de área degradada	25.00 PORCENTAGEM	33.990,00
23.695.0008.2.119 - Ações de Fomento ao Turismo Local	25.00 PORCENTAGEM	46.350,00
TOTAL DA UNIDADE		1.313.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE....: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0008.2.195 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de	25.00 PORCENTAGEM	79.170,00
TOTAL DA UNIDADE		79.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE...: 37 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0003.2.021 - Gestão da Controladoria Geral do Município	25.00 PORCENTAGEM	117.400,00
TOTAL DA UNIDADE		117.400,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE....: 40 - SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0008.2.191 - Gestão da Secretaria de Compras e Licitações	25.00 PORCENTAGEM	296.000,00
TOTAL DA UNIDADE		296.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
UNIDADE....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.023 - Construção e Ampliação da Câmara Legislativa	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
01.031.0001.1.066 - Aquisição de Veículos para o Poder Legislativo	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
01.031.0001.1.067 - Construção de Usina Fotovoltaica	25.00 PORCENTAGEM	150.000,00
01.031.0001.2.078 - Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara	25.00 PORCENTAGEM	1.951.000,00
01.031.0101.2.140 - Manutenção da Ouvidoria do Legislativo	25.00 PORCENTAGEM	19.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.520.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE....: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.301.0075.1.020 - Implantação da Academia da Saúde	25.00 PORCENTAGEM	51.500,00
10.301.0075.1.043 - Aquisição de Veículo para o FMS	25.00 PORCENTAGEM	92.700,00
10.301.0075.1.062 - Imobilização das Unidades de Saúde e Anexos.	25.00 PORCENTAGEM	135.000,00
10.301.0075.1.063 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de	25.00 PORCENTAGEM	646.350,00
10.301.0075.2.168 - Gestão da Equipe Multiprofissionais e Agentes	25.00 PORCENTAGEM	1.001.930,00
10.301.0075.2.169 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde -	25.00 PORCENTAGEM	951.150,00
10.301.0075.2.170 - Gestão e Ampliação da Estratégia Saúde da Família -	25.00 PORCENTAGEM	1.312.930,60
10.301.0075.2.171 - Gestão das Ações de Atenção à Saúde Bucal	25.00 PORCENTAGEM	334.800,00
10.301.0075.2.172 - Gestão das Unidades Básicas de Saúde - UBS	25.00 PORCENTAGEM	3.411.260,00
10.301.1013.2.178 - Atenção Integral à Saúde da Gestante e da Criança	25.00 PORCENTAGEM	116.650,00
10.302.0075.1.024 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	25.00 PORCENTAGEM	181.200,00
10.302.0075.2.173 - Gestão do Hospital de Pequeno Porte HPP	25.00 PORCENTAGEM	5.470.635,00
10.302.0075.2.177 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos	25.00 PORCENTAGEM	746.500,00
10.304.0075.2.028 - Ações de Vigilância Sanitária	25.00 PORCENTAGEM	169.540,00
10.305.0075.2.116 - Ações de Vigilância Epidemiológica	25.00 PORCENTAGEM	373.497,00
TOTAL DA UNIDADE		14.995.642,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE....: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.301.0075.1.020 - Implantação da Academia da Saúde	25.00 PORCENTAGEM	90.000,00
10.301.0075.2.175 - Gestão da Folha de complementação do Piso dos	25.00 PORCENTAGEM	700.000,00
10.303.0075.2.174 - Promoção da Assistência Farmacêutica na Atenção	25.00 PORCENTAGEM	400.000,00
10.303.0075.2.176 - Promoção da Assistência Farmacêutica no HPP	25.00 PORCENTAGEM	130.000,00
10.305.0075.2.179 - Campanhas de Vacinação e Imunização	25.00 PORCENTAGEM	70.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.390.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE		
UNIDADE...: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.1416.2.159 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	25.00 PORCENTAGEM	1.445.700,00
08.243.1013.2.161 - Gestão das Ações do SUAS para a Primeira Infância	25.00 PORCENTAGEM	51.350,00
08.243.1013.2.300 - Proteção Social na Primeira Infância	25.00 PORCENTAGEM	173.225,00
08.243.1417.2.034 - Atendimentos da Família Acolhedora	25.00 PORCENTAGEM	40.000,00
08.244.1012.1.018 - Aparentamento de Unidade de Assistência Social	25.00 PORCENTAGEM	14.300,00
08.244.1012.2.056 - Concessão de Benefício Eventual	25.00 PORCENTAGEM	119.010,00
08.244.1012.2.108 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência	25.00 PORCENTAGEM	177.100,00
08.244.1012.2.157 - Gestão do Conselho de Assistência Social - CMAS	25.00 PORCENTAGEM	22.600,00
08.244.1012.2.164 - Fortalecimento Emergencial do Cadastro Único -	25.00 PORCENTAGEM	29.000,00
08.244.1417.2.160 - Execução das Políticas de Proteção Social Especial -	25.00 PORCENTAGEM	151.350,00
08.244.1418.2.163 - Execução e Fortalecimento das Ações de Gestão do	25.00 PORCENTAGEM	77.250,00
08.244.1419.2.158 - Execução das Políticas de Proteção Social Básica -	25.00 PORCENTAGEM	219.880,00
08.244.1420.2.166 - Atendimentos em Instituição de Longa Permanência -	25.00 PORCENTAGEM	570.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.090.765,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN		
UNIDADE...: 22 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0008.2.185 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de	25.00 PORCENTAGEM	963.090,00
12.306.1011.2.187 - Fornecimento de Merenda Escolar - Ensino	25.00 PORCENTAGEM	308.500,00
12.306.1013.2.186 - Fornecimento de Merenda Escolar - Primeira Infância	25.00 PORCENTAGEM	132.000,00
12.361.0042.2.181 - Gestão, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25.00 PORCENTAGEM	4.215.530,00
12.361.0046.1.049 - Reforma e Amplicação de Unidade Escolar	25.00 PORCENTAGEM	904.500,00
12.361.0046.1.050 - Aparelhamento de Unidade de Educação	25.00 PORCENTAGEM	263.250,00
12.361.0046.2.041 - Formação continuada para Profissionais da Educação	25.00 PORCENTAGEM	41.630,00
12.361.0046.2.182 - Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	25.00 PORCENTAGEM	1.527.080,00
12.361.0046.2.301 - Realização de evento e festividade educacional	25.00 PORCENTAGEM	36.050,00
12.364.1010.2.126 - Manutenção do Pólo de Ensino à Distância	25.00 PORCENTAGEM	240.600,00
12.365.1013.1.014 - Construção, Reforma e Ampliação de Creche -	25.00 PORCENTAGEM	725.750,00
12.365.1013.2.180 - Fornecimento de Transporte Escolar na Primeira	25.00 PORCENTAGEM	180.000,00
12.365.1013.2.183 - Gestão e Desenvolvimento do Ensino na Primeira	25.00 PORCENTAGEM	1.984.300,00
12.365.1013.2.184 - Gestão e Desenvolvimento do Ensino na Primeira	25.00 PORCENTAGEM	1.069.450,00
TOTAL DA UNIDADE		12.591.730,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 15 - Fundo Municipal do Idoso - FMI		
UNIDADE...: 31 - Fundo Municipal do Idoso		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.1012.2.141 - Manutenção das Atividades do Abrigo Idosos	25.00 PORCENTAGEM	190.550,00
08.241.1012.2.142 - Manutenção do Fundo do Idoso - FMI	25.00 PORCENTAGEM	106.090,00
TOTAL DA UNIDADE		296.640,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 16 - Fundo Municipal da Criança - FMDCA		
UNIDADE...: 32 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.243.0081.2.153 - Garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes	25.00 PORCENTAGEM	74.400,00
TOTAL DA UNIDADE		74.400,00
TOTAL GERAL		56.420.147,54

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA 41388356104

WILSON JUNIOR CARVALHO DE

413.883.561-04

PREFEITO

MANOEL FERREIRA FAUSTINO 00158360109

MANOEL FERREIRA FAUSTINO

001.583.601-09

Contador



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0002 Moradia Popular		Promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda por meio da construção de unidades habitacionais populares, visando reduzir o déficit habitacional urbano e rural no município, de acordo com o plano de habitação e o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
10.16.482.1.064 - Construção de Unidades Habitacionais do		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			3.100.000,00

21

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0003 Fortalecimento do Controle Interno e da Governança		Fortalecer a estrutura do controle interno, elevando a prevenção de riscos e a qualidade do gasto público. Executar auditorias e ações de monitoramento com foco preventivo e orientativo. Capacitar servidores das unidades gestoras. Padronizar fluxos, manuais e rotinas.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
37.04.123.2.021 - Gestão da Controladoria Geral do Município		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			117.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0005 Encargos e Contribuições Sociais do Município	Garantir o cumprimento integral e tempestivo dos encargos sociais e contributivos do município, com regularidade previdenciária e fiscal contínua. Recolher mensalmente as contribuições patronais ao RGPS, Recolher PIS/PASEP incidente conforme legislação aplicável		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.04.122.2.025 - Contribuição ao Programa de Formação do	PORCENTAGEM	25,00	371.500,00
05.04.122.2.027 - Contribuições Patronais ao Regime Geral de	PORCENTAGEM	25,00	700.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.071.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0008 Infraestrutura Pública Municipal	Garantir a manutenção da infraestrutura física pública municipal, para preservação do patrimônio público. Realizar ações permanentes de conservação, limpeza e manutenção de vias, praças e logradouros públicos. Executar obras e reparos, visando a acessibilidade e segurança nos espaços públicos.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.15.451.2.029 - Reforma, Ampliação e Manutenção de Praças,	PORCENTAGEM	25,00	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE			300.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0007 Administração Geral		Promover a modernização da gestão, com a finalidade de aumentar a capacidade operacional da máquina pública, através de investimentos em tecnologia, equipamentos e capacitação de recursos humanos	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
02.04.122.2.002 - Realização de Recepção, Festividade Cívica e		PORCENTAGEM	25,00
04.04.122.1.002 - Aquisição de equipamento e material permanente		PORCENTAGEM	25,00
04.04.122.2.006 - Realização do concurso público municipal		PORCENTAGEM	25,00
04.04.122.2.031 - Realizar Formação e Capacitação de Servidores		PORCENTAGEM	25,00
05.04.123.2.024 - Amortização de Parcelamento Junto à Receita		PORCENTAGEM	25,00
30.04.122.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura,		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			2.902.510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0008 Gestão Administrativa Municipal		Aprimorar a gestão pública, com eficiência, transparência e controle. Fortalecer a estrutura organizacional da administração, garantindo condições adequadas de trabalho e capacitação dos servidores. Melhorar o planejamento das políticas públicas, integrando o PPA, LDO e LOA e seus resultados.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.2.020 - Gestão do Departamento Jurídico	PORCENTAGEM	25,00	343.240,00
02.04.122.2.199 - Gestão do Gabinete do Prefeito	PORCENTAGEM	25,00	521.500,00
04.04.122.2.194 - Gestão Administrativa da Secretaria de	PORCENTAGEM	25,00	2.724.350,00
05.04.122.2.302 - Contribuição a Consórcios Intermunicipais e	PORCENTAGEM	25,00	112.000,00
05.04.123.2.030 - Gestão da Coletoria Municipal	PORCENTAGEM	25,00	105.750,00
05.04.123.2.033 - Gestão do Departamento de Contabilidade	PORCENTAGEM	25,00	227.377,94
05.04.123.2.197 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de	PORCENTAGEM	25,00	418.785,00
05.28.846.2.131 - Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial	PORCENTAGEM	25,00	172.352,00
05.99.999.9.999 - Reserva de Contingência	PORCENTAGEM	25,00	309.000,00
10.04.122.2.196 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de	PORCENTAGEM	25,00	58.260,00
11.27.243.2.198 - Gestão Administrativa da Secretaria da Infância e	PORCENTAGEM	25,00	42.230,00
17.20.608.1.065 - Aquisição de Patrulha Mecanizada	PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
33.04.122.2.188 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação,	PORCENTAGEM	25,00	65.000,00
35.18.122.2.193 - Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	PORCENTAGEM	25,00	325.000,00
35.23.695.2.119 - Ações de Fomento ao Turismo Local	PORCENTAGEM	25,00	46.350,00
36.04.122.2.195 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de	PORCENTAGEM	25,00	79.170,00
40.04.122.2.191 - Gestão da Secretaria de Compras e Licitações	PORCENTAGEM	25,00	296.000,00
TOTAL DA UNIDADE			6.046.364,94



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0018 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	Desenvolvimento de Ações voltadas ao desenvolvimento rural, tais como: abertura e manutenção de estradas vicinais, construção e manutenção de ponte, bueiros e mata-burros, bem como, aquisição de máquinas e implementos agrícolas para garantir a oferta dos serviços.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.17.511.2.121 - Manut. de Estradas, Pontes, Bueiros e Mata-burros	PORCENTAGEM	25,00	720.300,00
TOTAL DA UNIDADE			720.300,00

31

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0051 CULTURA		Desenvolver ações voltadas à difusão da cultura local e regional, através de ações voltadas à preservação das tradições e festividades locais.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
33.13.392.2.190 - Promoção das Festividades Tradicionais, Culturais		PORCENTAGEM	25,00	752.555,00
TOTAL DA UNIDADE				752.555,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0058 URBANISMO		Desenvolver ações e projetos que visam o desenvolvimento urbano de forma sustentável e organizado.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.15.122.1.001 - Construção de praça, jardinagem e revitalização		PORCENTAGEM	25,00	150.000,00
17.15.452.2.136 - Manutenção e Conservação de Ruas Avenidas		PORCENTAGEM	25,00	121.200,00
17.17.512.1.004 - Construção de Calçada, Meio-fio e Recapeamento		PORCENTAGEM	25,00	447.500,00
17.18.542.1.061 - Revitalização de Avenidas com Jardinagens		PORCENTAGEM	25,00	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE				868.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0060 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		Desenvolver ações e projetos que visam o bem comum, exemplo: serviço de coleta de lixo.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.25.752.2.013 - Manutenção da Iluminação Pública		PORCENTAGEM	25,00	1.343.050,00
TOTAL DA UNIDADE				1.343.050,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0065 DESPORTO E LAZER		Promover ações que visam desenvolvimento do esporte, através do esporte e atividades de lazer, em especial ao adolescentes e jovens cristalandenses, buscando sempre a inclusão social.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.27.813.2.060 - Realização de Ações para a Juventude		PORCENTAGEM	25,00	39.140,00
34.27.812.1.052 - Construção e Ampliação de Centro Poliesportivo		PORCENTAGEM	25,00	82.400,00
34.27.812.2.050 - Desenvolvimento do esporte e Lazer		PORCENTAGEM	25,00	205.900,00
34.27.812.2.192 - Gestão da Secretaria Municipal de Esporte		PORCENTAGEM	25,00	214.800,00
TOTAL DA UNIDADE				542.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0081 Direitos da Criança		Garantia o direito da Criança e do Adolescente, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
10.04.122.2.062 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			259.515,00

38

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0083 DESENVOLVIMENTO URBANO		Desenvolver ações visando o desenvolvimento urbano, gerenciadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
17.04.122.2.104 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras,		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			1.805.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		Desenvolver ações que visam garantir o tráfego rodoviários nas vias municipais, tanto urbanas quanto rural.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
17.17.782.1.005 - Abertura de Estrada Vicinal, Ponte, Mata-Burros e		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			103.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0101 Transparência governamental		Desenvolver ações visando dar transparência das ações da administração pública no âmbito do município.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
04.04.126.2.022 - Gestão da Ouvidoria do Poder Executivo		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			64.890,00

21

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0515 INFRAESTRUTURA PÚBLICA		Desenvolver ações e projetos de infraestrutura pública visando desenvolvimento sócio-econômico do município	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
17.15.451.1.060 - Construção do portal na entrada da cidade		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			50.000,00

31

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0661 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		Política agrícola, cadeia produtiva, central de abastecimento, escoamento da produção, melhoramento de rebanho, produção animal, produção vegetal pesquisa agropecuária.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
30.20.605.1.003 - Reforma e Ampliação do Parque de Exposição		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			146.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1009 MEIO AMBIENTE	Desenvolver ações de preservação e conservação ambiental no município, visando o desenvolvimento sustentável.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
35.17.452.2.032 - Gestão dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza	PORCENTAGEM	25,00	856.700,00
35.18.541.2.052 - Realização de evento de educação ambiental	PORCENTAGEM	25,00	25.750,00
35.18.541.2.117 - Manutenção do Aterro Controlado	PORCENTAGEM	25,00	25.750,00
35.18.543.2.054 - Recuperação de área degradada	PORCENTAGEM	25,00	33.990,00
TOTAL DA UNIDADE			942.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.... 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1012 Assistência Social		Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
10.08.244.2.162 - Gestão da Casa de Velório		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			29.355,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1014 Incentivo à Difusão Cultural		Desenvolver Ações Emergenciais de Incentivos ao Setor Cultural	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
33.13.392.2.189 - Fomento e Apoio às Atividades Culturais - Lei Aldir		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			75.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1415 DIREITOS DA MULHER		Promover a igualdade de gênero, a autonomia, e os direitos das mulheres, com ações de enfrentamento à violência, capacitação profissional, saúde integral e participação política.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
31.14.422.2.155 - GESTÃO E SUSTENTABILIDADE DA		PORCENTAGEM	25,00	195.500,00
31.14.422.2.156 - ATENDIMENTO INTEGRAL À MULHER		PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE				220.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO....: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0001 PROGRAMA LEGISLATIVO		Apreciar proposições, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização, o controle externo dos órgãos, as prerrogativas constitucionais legais e regimentais. Custear a contribuição Social. Implementar a política de valorização do servidor do legislativo e manutenção do prédio.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
01.01.031.1.023 - Construção e Ampliação da Câmara Legislativa		PORCENTAGEM	25,00
01.01.031.1.066 - Aquisição de Veículos para o Poder Legislativo		PORCENTAGEM	25,00
01.01.031.1.067 - Construção de Usina Fotovoltaica		PORCENTAGEM	25,00
01.01.031.2.078 - Manutenção das Atividades Administrativa da		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			2.501.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0101 Transparência governamental		Desenvolver ações visando dar transparência das ações da administração pública no âmbito do município.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
01.01.031.2.140 - Manutenção da Ouvidoria do Legislativo		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			19.000,00

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0075 SAÚDE BÁSICA DO CIDADÃO		Garantir aos cidadãos cristalandenses o direito constitucional de acesso à saúde, através de ações que atendam o caráter universal de acordo com os preceitos da Lei complementar 141/2012.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.10.301.1.020 - Implantação da Academia da Saúde	PORCENTAGEM	25,00	51.500,00
12.10.301.1.043 - Aquisição de Veículo para o FMS	PORCENTAGEM	25,00	92.700,00
12.10.301.1.062 - Imobilização das Unidades de Saúde e Anexos.	PORCENTAGEM	25,00	135.000,00
12.10.301.1.063 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de	PORCENTAGEM	25,00	646.350,00
12.10.301.2.168 - Gestão da Equipe Multiprofissionais e Agentes	PORCENTAGEM	25,00	1.001.930,00
12.10.301.2.169 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de	PORCENTAGEM	25,00	951.150,00
12.10.301.2.170 - Gestão e Ampliação da Estratégia Saúde da	PORCENTAGEM	25,00	1.312.930,60
12.10.301.2.171 - Gestão das Ações de Atenção à Saúde Bucal	PORCENTAGEM	25,00	334.800,00
12.10.301.2.172 - Gestão das Unidades Básicas de Saúde - UBS	PORCENTAGEM	25,00	3.411.260,00
12.10.302.1.024 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	PORCENTAGEM	25,00	181.200,00
12.10.302.2.173 - Gestão do Hospital de Pequeno Porte HPP	PORCENTAGEM	25,00	5.470.635,00
12.10.302.2.177 - Atenção à Saúde da População para	PORCENTAGEM	25,00	746.500,00
12.10.304.2.028 - Ações de Vigilância Sanitária	PORCENTAGEM	25,00	169.540,00
12.10.305.2.116 - Ações de Vigilância Epidemiológica	PORCENTAGEM	25,00	373.497,00
13.10.301.1.020 - Implantação da Academia da Saúde	PORCENTAGEM	25,00	90.000,00
13.10.301.2.175 - Gestão da Folha de complementação do Piso dos	PORCENTAGEM	25,00	700.000,00
13.10.303.2.174 - Promoção da Assistência Farmacêutica na Atenção	PORCENTAGEM	25,00	400.000,00
13.10.303.2.176 - Promoção da Assistência Farmacêutica no HPP	PORCENTAGEM	25,00	130.000,00
13.10.305.2.179 - Campanhas de Vacinação e Imunização	PORCENTAGEM	25,00	70.000,00
TOTAL DA UNIDADE			16.268.992,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO....: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1013 Primeira Infância		Assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos no Município de Novo Aconito, por meio da integração das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, garantindo oportunidades iguais de crescimento saudável, aprendizagem e proteção.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
12.10.301.2.178 - Atenção Integral à Saúde da Gestante e da Criança		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			116.650,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1012 Assistência Social		Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoiar a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.08.244.1.018 - Aprestamento de Unidade de Assistência Social		PORCENTAGEM	25,00	14.300,00
20.08.244.2.056 - Concessão de Benefício Eventual		PORCENTAGEM	25,00	119.010,00
20.08.244.2.108 - Manutenção do Centro de Referência de		PORCENTAGEM	25,00	177.100,00
20.08.244.2.157 - Gestão do Conselho de Assistência Social - CMAS		PORCENTAGEM	25,00	22.600,00
20.08.244.2.164 - Fortalecimento Emergencial do Cadastro Único -		PORCENTAGEM	25,00	29.000,00
TOTAL DA UNIDADE				362.010,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1013 Primeira Infância		Assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos no Município de Novo Acordo, por meio da integração das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, garantindo oportunidades iguais de crescimento saudável, aprendizagem e proteção.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
20.08.243.2.161 - Gestão das Ações do SUAS para a Primeira		PORCENTAGEM	25,00
20.08.243.2.300 - Proteção Social na Primeira Infância		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			224.575,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1416 Gestão Administrativa e Governança Municipal		Promover a modernização da gestão, com a utilização de ferramentas tecnológicas e práticas inovadoras para qualidade dos serviços prestados. Oferecer suporte administrativo aos órgãos e secretarias municipais, assegurando condições adequadas para a execução das políticas públicas setoriais.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
20.08.122.2.159 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			1.445.700,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1417 Proteção Social Especial - SUAS		Garantir atenção socioassistencial especializada a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social decorrente de violação de direitos. Fortalecer atendimento especializado em articulação com o Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, Ministério Público e órgão de defesa dos direitos.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
20.08.243.2.034 - Atendimentos da Família Acolhedora		PORCENTAGEM	25,00
20.08.244.2.160 - Execução das Políticas de Proteção Social Especial		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			191.350,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1418 Gestão do Sistema Único de Assistência Social SUAS		Fortalecer a gestão descentralizada da política de assistência social, assegurando eficiência administrativa e transparência, planejamento, monitoramento e avaliação da gestão municipal do SUAS, qualificação continuada dos gestores, técnicos e conselheiros, visando maior eficiência na gestão.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
20.08.244.2.163 - Execução e Fortalecimento das Ações de Gestão		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			77.250,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1419 Proteção Social Básica no SUAS		Garantir a oferta contínua do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) no CRAS. Ampliar o acesso de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade aos serviços, programas, benefícios e da proteção social básica.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
20.08.244.2.158 - Execução das Políticas de Proteção Social Básica –		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			219.880,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1420 Média e Alta Complexidade no SUAS		Garantir a proteção social especial de média e alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, por meio de serviços especializados e continuados, assegurando o acolhimento, acompanhamento e reintegração social.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
20.08.244.2.166 - Atendimentos em Instituição de Longa		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			570.000,00

31

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0008 Gestão Administrativa Municipal		Aprimorar a gestão pública, com eficiência, transparência e controle. Fortalecer a estrutura organizacional da administração, garantindo condições adequadas de trabalho e capacitação dos servidores. Melhorar o planejamento das políticas públicas, integrando o PPA, LDO e LOA e seus resultados.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
22.04.122.2.185 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			963.090,00

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0042 ENSINO FUNDAMENTAL		Orientar o aluno à construção, à vivência e ao desenvolvimento de competências e habilidades necessárias correspondentes às diferentes idades e níveis de abstração.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
22.12.361.2.181 - Gestão, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			4.215.530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0046 EDUCAÇÃO BÁSICA		Acesso a educação básica urbana e rural, cobertura do ensino fundamental e médio, alfabetização de jovens e adultos, escola de tempo integral, construção e reforma, transporte escolar e merenda escolar, redução da evasão escolar, gestão escolar, escola aberta, inclusão escolar, ensino especial.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.12.361.1.049 - Reforma e Ampliação de Unidade Escolar		PORCENTAGEM	25,00	904.500,00
22.12.361.1.050 - Aparelhamento de Unidade de Educação		PORCENTAGEM	25,00	263.250,00
22.12.361.2.041 - Formação continuada para Profissionais da		PORCENTAGEM	25,00	41.630,00
22.12.361.2.182 - Gestão do Transporte Escolar do Ensino		PORCENTAGEM	25,00	1.527.080,00
22.12.361.2.301 - Realização de evento e festividade educacional		PORCENTAGEM	25,00	36.050,00
TOTAL DA UNIDADE				2.772.510,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1010 Educação Superior		Apoio ao Ensino Superior, facilitando o acesso ao ensino profissionalizante, de forma presencial ou telepresencial.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
22.12.364.2.126 - Manutenção do Pólo de Ensino à Distância		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			240.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1011 Alimentação Escolar		Garantir o fornecimento de refeições nas escolas públicas municipais	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
22.12.306.2.187 - Fornecimento de Merenda Escolar - Ensino		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			308.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1013 Primeira Infância		Assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos no Município de Novo Acordo, por meio da integração das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, garantindo oportunidades iguais de crescimento saudável, aprendizagem e proteção.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.12.306.2.186 - Fornecimento de Merenda Escolar - Primeira		PORCENTAGEM	25,00	132.000,00
22.12.365.1.014 - Construção, Reforma e Ampliação de Creche -		PORCENTAGEM	25,00	725.750,00
22.12.365.2.180 - Fornecimento de Transporte Escolar na Primeira		PORCENTAGEM	25,00	180.000,00
22.12.365.2.183 - Gestão e Desenvolvimento do Ensino na Primeira		PORCENTAGEM	25,00	1.984.300,00
22.12.365.2.184 - Gestão e Desenvolvimento do Ensino na Primeira		PORCENTAGEM	25,00	1.069.450,00
TOTAL DA UNIDADE				4.091.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 15 - Fundo Municipal do Idoso - FMI			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1012 Assistência Social		Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
31.08.241.2.141 - Manutenção das Atividades do Abrigo Idosos		PORCENTAGEM	25,00
31.08.241.2.142 - Manutenção do Fundo do Idoso - FMI		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			296.640,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 16 - Fundo Municipal da Criança - FMDCA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0081 Direitos da Criança		Garantia o direito da Criança e do Adolescente, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
32.08.243.2.153 - Garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			74.400,00
TOTAL GERAL			56.420.147,54

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA 41388356104

WILSON JUNIOR CARVALHO DE

413.883.561-04

PREFEITO

MANOEL FERREIRA FAUSTINO 00158360109

MANOEL FERREIRA FAUSTINO

001.583.601-09

Contador

BJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	24.989.753,33	100,00	21.038.595,51	100,00	16.414.068,18	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.989.753,33	100,00	21.038.595,51	100,00	16.414.068,18	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA Data: 17/11/2025 hora: 10:23

NOTA EXPLICATIVA

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

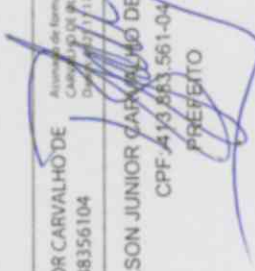
WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 413.883.561-04
PREFEITO

MANOEL FERREIRA FAUSTINO:00158360109

MANOEL FERREIRA FAUSTINO
CPF: 001.583.601-09
Contador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)										RS
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VARIACÃO			
							VALOR (c) = (b - a)	% (c / a) x 100		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.408.079,20	0,0000	106,1700	45.518.227,54	0,0000	101,9351	-1.889.851,66	-3,9900		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.208.982,84	0,0000	105,7200	45.055.016,03	0,0000	100,8978	-2.153.966,81	-4,5600		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.408.079,20	0,0000	106,1700	45.314.302,57	0,0000	101,4784	-2.093.776,63	-4,4200		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.946.079,20	0,0000	105,1300	44.905.483,47	0,0000	100,5629	-2.040.595,73	-4,3500		
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	262.903,64	0,0000	0,5900	149.532,56	0,0000	0,3349	-113.371,08	-43,1200		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	262.903,64	0,0000	0,5900	149.532,56	0,0000	0,3349	-113.371,08	-43,1200		
Dívida Pública Consolidada (DC)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000		
Parâmetros				Valor Previsto 2024		Valor Realizado 2024				
PIB Nominal										
Receita Corrente Líquida - RCL						44.654.119,20		44.654.119,20		

NOTA EXPLICATIVA	
 WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA CPF: 413.883.561-04 PREFEITO Assinado em forma digital por WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA Data: 2025.11.17 17:53:21 -03'00'	 MANOEL FERREIRA FAUSTINO CPF: 001.583.601-09 CONTADOR Assinado em forma digital por MANOEL FERREIRA FAUSTINO Data: 2025.11.17 18:11:48 -03'00'

Fonte: Sistema Megacsoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA Data: 17/11/2025 Hora: 10:21